

São Paulo, 12 de abril de 2021.

À Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM

Via e-mail audpublicaSDM0121@cvm.gov.br

Ref.: Edital de Audiência Pública SDM Nº 01/21 - Sugestões do CAM-CCBC à proposta de alteração à Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, para criação de um novo comunicado sobre demandas societárias.

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Audiência Pública SDM Nº 01/21 (Edital), o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CAM-CCBC) encaminha abaixo comentários e sugestões à proposta de alteração à Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, para criação de um novo comunicado sobre demandas societárias.

Conforme orientações do Edital, as contribuições deste centro de arbitragem seguem organizadas segundo o dispositivo específico a que se referem, devidamente acompanhadas de argumentos, fundamentações e, sempre que possível, dados numéricos; além de sugestões de alternativas a serem consideradas.

Desde já agradecemos e congratulamos a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) pela iniciativa de flexibilizar de forma ponderada a confidencialidade dos procedimentos arbitrais e regular o assunto, visando fomentar a transparência e a segurança jurídica.

Cordialmente,


Eleonora Coelho

Presidente do CAM-CCBC

<p>Proposta de alteração da Instrução CVM 480 - Edital de Audiência Pública SDM Nº 01/21</p>	<p>Comentários <i>(argumentos e fundamentações, incluindo referências doutrinárias e jurisprudenciais, dados numéricos, entre outros)</i></p>	<p>Sugestões CAM-CCBC</p>
<p>Art. 1º O art. 30 da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>“Art. 30. (...)</p> <p>XLIII – comunicação sobre a intenção de aquisição de debêntures de própria emissão, conforme procedimento previsto em norma específica, na mesma data do envio ao agente fiduciário e aos debenturistas; e</p>		

<p>Proposta de alteração da Instrução CVM 480 - Edital de Audiência Pública SDM Nº 01/21</p>	<p>Comentários <i>(argumentos e fundamentações, incluindo referências doutrinárias e jurisprudenciais, dados numéricos, entre outros)</i></p>	<p>Sugestões CAM-CCBC</p>
<p>XLIV – comunicação sobre demandas societárias, nos termos e prazos estabelecidos no Anexo 30- XLIV.” (NR)</p>		
<p>Art. 2º A Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do Anexo 30- XLIV, conforme o Anexo A à presente Resolução.</p>		
<p>Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em [primeiro dia útil do mês subsequente a sua edição].</p>	<p>A sugestão considera que um maior prazo para entrada em vigor da Resolução possibilitará que as instituições tenham mais tempo para se adequar aos eventuais impactos que as publicações tenham. Além disso,</p>	<p>Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 120 dias, aplicando-se aos marcos previstos no art. 2º, do Anexo 30-XLIV, ocorridos após a entrada em vigor.</p>

Proposta de alteração da Instrução CVM 480 - Edital de Audiência Pública SDM Nº 01/21	Comentários <i>(argumentos e fundamentações, incluindo referências doutrinárias e jurisprudenciais, dados numéricos, entre outros)</i>	Sugestões CAM-CCBC
	<p>sugere-se que a obrigação de informar se dará apenas em relação aos marcos ocorridos após a entrada em vigor da Resolução, a fim de garantir maior clareza e segurança jurídica.</p>	
ANEXO A À RESOLUÇÃO CVM Nº [X] Anexo 30-XLIV Comunicação sobre demandas societárias		
<p>Art. 1º Este anexo se aplica às demandas societárias em que o emissor, seus acionistas controladores ou seus</p>		

Proposta de alteração da Instrução CVM 480 - Edital de Audiência Pública SDM Nº 01/21	Comentários <i>(argumentos e fundamentações, incluindo referências doutrinárias e jurisprudenciais, dados numéricos, entre outros)</i>	Sugestões CAM-CCBC
administradores figurem como partes, nessa qualidade, e:		
I – que envolvam direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; ou		
II – nas quais possa ser proferida decisão cujos efeitos possam atingir a esfera jurídica da companhia ou de outros titulares de valores mobiliários de emissão do emissor que não sejam partes do processo, tais como ação de anulação de deliberação social, ação de responsabilidade de administrador e		

<p>Proposta de alteração da Instrução CVM 480 - Edital de Audiência Pública SDM Nº 01/21</p>	<p>Comentários <i>(argumentos e fundamentações, incluindo referências doutrinárias e jurisprudenciais, dados numéricos, entre outros)</i></p>	<p>Sugestões CAM-CCBC</p>
<p>ação de responsabilidade de acionista controlador.</p>		
<p>§ 1º Para fins deste anexo, considera-se demanda societária todo processo judicial ou arbitral relativo a matéria prevista em legislação societária e do mercado de valores mobiliários, ou nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários.</p>		
<p>§ 2º As obrigações de divulgação previstas neste anexo não podem ser afastadas por convenções de arbitragem, regulamentos de câmaras</p>	<p>“regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada” é a terminologia adotada pela Lei nº. 9.307/1996 para</p>	<p>§ 2º As obrigações de divulgação previstas neste anexo não podem ser afastadas por convenções de arbitragem, regulamentos de</p>

<p>Proposta de alteração da Instrução CVM 480 - Edital de Audiência Pública SDM Nº 01/21</p>	<p>Comentários <i>(argumentos e fundamentações, incluindo referências doutrinárias e jurisprudenciais, dados numéricos, entre outros)</i></p>	<p>Sugestões CAM-CCBC</p>
<p>arbitrais ou por qualquer outra convenção, respeitadas as hipóteses e observados os limites de sigilo decorrente de lei.</p>	<p>identificar os “regulamentos das câmaras de arbitragem”. Vide arts. 5º, 13 §3º, 16 §1º e 21.</p> <p>O art. 13 §4º, introduzido pela Lei nº 13.129/2015, utiliza a terminologia “regulamento do órgão arbitral institucional ou entidade especializada”.</p>	<p>câmaras arbitrais regras de órgãos arbitrais institucionais ou por qualquer outra convenção, respeitadas as hipóteses e observados os limites de sigilo decorrente de lei.</p>
<p>§ 3º Na hipótese de uma informação acerca da existência de demanda ou de algum de seus desdobramentos configurar ato ou fato relevante, nos termos estabelecidos em norma específica, o emissor deverá também</p>		

<p>Proposta de alteração da Instrução CVM 480 - Edital de Audiência Pública SDM Nº 01/21</p>	<p>Comentários <i>(argumentos e fundamentações, incluindo referências doutrinárias e jurisprudenciais, dados numéricos, entre outros)</i></p>	<p>Sugestões CAM-CCBC</p>
<p>observar os termos e prazos estabelecidos naquele normativo.</p>		
<p>Art. 2º O emissor deve divulgar ao mercado as informações relevantes da demanda, incluindo:</p>		
<p>I – notícia acerca da sua instauração, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar, conforme figure a parte na condição de demandante ou demandado, da data de propositura da ação ou da citação ou, em caso de arbitragem, da apresentação</p>	<p>Considerando que a notícia sobre a instauração da demanda tem por objetivo garantir que acionistas tenham acesso a informações suficientes para avaliar o seu interesse em compor a demanda; e</p>	<p>I – notícia acerca da sua instauração, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar, conforme figure a parte na condição de demandante ou demandado, da data de propositura da ação ou da citação ou, em caso de arbitragem, da apresentação do requerimento de sua instauração ou do seu recebimento, bem como da</p>

Proposta de alteração da Instrução CVM 480 - Edital de Audiência Pública SDM Nº 01/21	Comentários <i>(argumentos e fundamentações, incluindo referências doutrinárias e jurisprudenciais, dados numéricos, entre outros)</i>	Sugestões CAM-CCBC
<p>do requerimento de sua instauração ou do seu recebimento, indicando:</p>	<p>Considerando que o objeto das arbitragens será composto pelas demandas apresentadas por todas as partes que compõe a relação processual;</p> <p>Sugerimos que a notícia sobre a instauração seja complementada com a evolução do procedimento.</p>	<p>apresentação de resposta e assinatura do termo de arbitragem ou estabilização da demanda, indicando na primeira notícia:</p>
<p>a) partes no processo;</p>		
<p>b) valores, bens ou direitos envolvidos;</p>		

<p>Proposta de alteração da Instrução CVM 480 - Edital de Audiência Pública SDM Nº 01/21</p>	<p>Comentários <i>(argumentos e fundamentações, incluindo referências doutrinárias e jurisprudenciais, dados numéricos, entre outros)</i></p>	<p>Sugestões CAM-CCBC</p>
<p>c) principais fatos; e</p>		
<p>d) pedido ou provimento pleiteado;</p>		
<p>II – no caso de processo judicial, eventuais decisões provisórias (de deferimento ou indeferimento) e resultado de julgamentos de mérito em qualquer instância, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de seu conhecimento pela parte;</p>		
<p>III – no caso de arbitragem, eventuais decisões provisórias (concedidas ou</p>	<p>Considerando que o objetivo da divulgação é dar informações adequadas</p>	<p>III – no caso de arbitragem, o resultado de eventuais decisões sobre</p>

<p>Proposta de alteração da Instrução CVM 480 - Edital de Audiência Pública SDM Nº 01/21</p>	<p>Comentários <i>(argumentos e fundamentações, incluindo referências doutrinárias e jurisprudenciais, dados numéricos, entre outros)</i></p>	<p>Sugestões CAM-CCBC</p>
<p>denegadas), decisões sobre jurisdição dos árbitros (positiva ou negativa), decisões sobre impugnação de árbitros (acolhendo ou rejeitando) e resultado de sentenças de mérito, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de seu conhecimento pela parte; e</p>	<p>e necessárias para a proteção de direitos de acionistas minoritários;</p> <p>Considerando que o princípio de que o direito dos acionistas à informação não é absoluto;</p> <p>Considerando que a notícia sobre a instauração da demanda, cumulada com atualizações até a estabilização da demanda, demonstra-se suficiente para que acionistas avaliem o seu interesse em compor a demanda;</p> <p>Considerando que as demais informações que constam do rol</p>	<p>medidas cautelares ou de urgência (concedidas ou denegadas); decisões sobre a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem (positiva ou negativa); decisões sobre impugnação de árbitros (acolhendo ou rejeitando); resultado de sentenças de mérito arbitrais, parciais ou finais; e decisão do pedido de esclarecimentos às sentenças arbitrais, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar de seu conhecimento pela parte; e</p>

Proposta de alteração da Instrução CVM 480 - Edital de Audiência Pública SDM Nº 01/21	Comentários <i>(argumentos e fundamentações, incluindo referências doutrinárias e jurisprudenciais, dados numéricos, entre outros)</i>	Sugestões CAM-CCBC
	<p>exemplificativo a serem divulgadas se prestam ao acompanhamento do acionista sobre a evolução da disputa e de discussões eventualmente de seu interesse¹;</p> <p>O artigo 2, inciso III, poderia esclarecer que as decisões não deverão ser divulgadas em sua integralidade, como a redação proposta já esclarece quanto à divulgação do “resultado de sentenças de mérito”.</p>	

¹ “CVM could create a form to be published on its website listing which pieces of information the company would have to disclose in different steps of the dispute (at least shortly after the filing, when the terms of reference are signed, when a settlement is proposed and at the final award). CVM has created a similar form for related parties’ transactions – for which similar conflicts of interests exist – and, while good quality disclosure will still depend on effective enforcement and market participants’ oversight, the form on arbitration proceedings will provide some guidance for companies from the moment the regulation is enacted.”. Disponível em <http://www.oecd.org/corporate/ca/Shareholder-Rights-Brazil.pdf>

Proposta de alteração da Instrução CVM 480 - Edital de Audiência Pública SDM Nº 01/21	Comentários <i>(argumentos e fundamentações, incluindo referências doutrinárias e jurisprudenciais, dados numéricos, entre outros)</i>	Sugestões CAM-CCBC
	<p>A medida sugerida segue as práticas adotadas internacionalmente na proteção de investidores².</p> <p>Sugere-se ainda a adaptação da terminologia conforme a Lei nº. 9.307/1996. Assim, estariam no escopo das decisões proferidas pelos Tribunais Arbitrais a seguinte lista de etapas do procedimento:</p>	

² "In practice, publicly-held companies very frequently include disclosures regarding significant international arbitrations in which they are involved in their securities filings. These disclosures typically identify the subject matter of the arbitration and the salient aspects of the arbitral process (e.g., summaries of the parties' respective claims, the procedural status of the arbitration, the expected future procedural steps in the arbitration). (60) As with disclosures with regard to other dispute resolution proceedings (e.g., litigations in national courts), such descriptions are almost always relatively objective and accurate. Parties do not ordinarily append copies of arbitral submissions to their securities filings." ('Chapter 20: Confidentiality in International Arbitration', in Gary B. Born, *International Commercial Arbitration (Third Edition)*, 3rd edition (© Kluwer Law International; Kluwer Law International 2021) pp. 3001 - 3062)

Proposta de alteração da Instrução CVM 480 - Edital de Audiência Pública SDM Nº 01/21	Comentários <i>(argumentos e fundamentações, incluindo referências doutrinárias e jurisprudenciais, dados numéricos, entre outros)</i>	Sugestões CAM-CCBC
	<ul style="list-style-type: none"> • decisões sobre medidas cautelares ou de urgência (concedidas ou denegadas), • decisões sobre existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem (positiva ou negativa), • sentenças arbitrais, parciais ou finais, e • decisão do pedido de esclarecimentos às sentenças arbitrais. <p>A divulgação das decisões sobre a impugnação de árbitros parece de menor interesse para a proteção do</p>	

Proposta de alteração da Instrução CVM 480 - Edital de Audiência Pública SDM Nº 01/21	Comentários <i>(argumentos e fundamentações, incluindo referências doutrinárias e jurisprudenciais, dados numéricos, entre outros)</i>	Sugestões CAM-CCBC
	<p>acionista minoritário no acompanhamento da demanda. Além disso, observa-se um número reduzido de impugnações.</p> <p>No CAM-CCBC, das 413 arbitragens em andamento em 2019, foram registrados apenas 8 Comitês Especiais constituídos para julgar objeções à imparcialidade ou independência dos árbitros. No mesmo sentido, em 2020, de 418 arbitragens em andamento, registramos apenas 4 Comitês constituídos.</p>	

<p>Proposta de alteração da Instrução CVM 480 - Edital de Audiência Pública SDM Nº 01/21</p>	<p>Comentários <i>(argumentos e fundamentações, incluindo referências doutrinárias e jurisprudenciais, dados numéricos, entre outros)</i></p>	<p>Sugestões CAM-CCBC</p>
<p>IV – qualquer proposta de acordo ou qualquer acordo celebrado no curso da demanda, no prazo de 3 (três) dias úteis da apresentação da proposta ou de sua celebração, conforme o caso.</p>	<p>A divulgação de propostas de acordos no curso das demandas, que possivelmente inclui a obrigatoriedade de divulgação de eventuais contrapropostas ou do término das negociações, pode se demonstrar um grande desafio para o emissor, dado o dinamismo das negociações de acordos.</p> <p>Pode ainda se demonstrar um desincentivo para a autocomposição, considerando eventuais reflexos negativos no mercado decorrentes da divulgação dessas informações.</p>	<p>IV – qualquer proposta de acordo ou qualquer acordo celebrado no curso da demanda, no prazo de 3 (três) dias úteis da apresentação da proposta ou de sua celebração, conforme o caso.</p>

Proposta de alteração da Instrução CVM 480 - Edital de Audiência Pública SDM Nº 01/21	Comentários <i>(argumentos e fundamentações, incluindo referências doutrinárias e jurisprudenciais, dados numéricos, entre outros)</i>	Sugestões CAM-CCBC
	<p>Por fim, o conhecimento de tais propostas de acordo que eventualmente sejam infrutíferas e que cheguem ao conhecimento dos árbitros, pode influenciar indesejavelmente uma decisão posterior proferida no procedimento arbitral.</p> <p>Assim, a obrigação poderia se restringir à divulgação das informações para os casos de acordo efetivamente celebrado.</p>	
<p>Sugestão de novo parágrafo.</p>		<p>§1º - os nomes dos árbitros deverão ser considerados sigilosos e, portanto,</p>

<p>Proposta de alteração da Instrução CVM 480 - Edital de Audiência Pública SDM Nº 01/21</p>	<p>Comentários <i>(argumentos e fundamentações, incluindo referências doutrinárias e jurisprudenciais, dados numéricos, entre outros)</i></p>	<p>Sugestões CAM-CCBC</p>
	<p>Considerando que é imperioso garantir segurança à atuação dos árbitros nos procedimentos arbitrais societários;</p> <p>Considerando que os árbitros não podem ser equiparados aos juízes estatais (que têm seus nomes públicos vinculados aos processos judiciais), eis que não possuem as mesmas garantias e prerrogativas, tampouco podem ser pessoalmente atrelados a decisões proferidas pelos tribunais arbitrais, eis que são formadas colegiadamente;</p>	<p>omitidos de quaisquer divulgações relativas a demandas arbitrais.</p>

Proposta de alteração da Instrução CVM 480 - Edital de Audiência Pública SDM Nº 01/21	Comentários <i>(argumentos e fundamentações, incluindo referências doutrinárias e jurisprudenciais, dados numéricos, entre outros)</i>	Sugestões CAM-CCBC
	<p>Sugere-se que os nomes dos árbitros sejam expressamente sigilosos nas divulgações objeto desta Resolução.</p>	
<p>Art. 3º Os acionistas controladores e os administradores que figurarem como parte em demandas que se enquadram em algum dos critérios previstos no artigo 1º devem fornecer, em tempo hábil, todas as informações e documentos necessários para que o diretor de relações com investidores cumpra as disposições deste Anexo.</p>		

Proposta de alteração da Instrução CVM 480 - Edital de Audiência Pública SDM Nº 01/21	Comentários <i>(argumentos e fundamentações, incluindo referências doutrinárias e jurisprudenciais, dados numéricos, entre outros)</i>	Sugestões CAM-CCBC
<p>Parágrafo único. Os acionistas controladores e os administradores são responsáveis perante a CVM pelas informações que fornecerem ao emissor nos termos do caput deste artigo.</p>		